



---

**PROJETO DE LEI Nº**                    **de 30 de Junho de 2025**

**Institui o Programa Municipal de Cidade Inteligente (Paraty Smart), define diretrizes para o desenvolvimento urbano inteligente, cria o Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty/RJ, o Programa Municipal de Cidade Inteligente - Paraty Smart, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano inteligente e sustentável, utilizando tecnologias inovadoras para aprimorar os serviços públicos, fortalecer a participação cidadã e melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se Cidade Inteligente o ambiente urbano que integra tecnologia, inovação, sustentabilidade, inclusão social e governança digital com vistas à melhoria da gestão pública e bem-estar dos municípios.

**Art. 3º** - É de competência do Executivo Municipal elaborar o Plano Municipal de Cidade Inteligente, contendo:

- I** - Diagnóstico das condições tecnológicas e de infraestrutura urbana existentes;
- II** - Metas de curto, médio e longo prazo;
- III** - Indicadores de desempenho por área estratégica;
- IV** - Cronograma de execução;
- V** - Previsão orçamentária e fontes de financiamento.

**CAPÍTULO II - DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O Programa Paraty Smart será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I** - Governança Digital: implementação de portais de transparência, participação cidadã digital e dados abertos;



**II - Mobilidade Inteligente:** soluções sustentáveis de transporte, como bicicletas compartilhadas, aplicativos de rota e gestão de trânsito com sensores;

**III - Meio Ambiente e Sustentabilidade:** uso de energia renovável, lixeiras inteligentes, sensores ambientais e coleta seletiva automatizada;

**IV - Educação e Inclusão Digital:** capacitação em tecnologias, acesso público gratuito à internet e laboratórios de inovação nas escolas;

**V - Turismo Inteligente:** sinalização digital com QR Codes, aplicativos de rota e acessibilidade para visitantes;

**VI - Segurança Pública:** implantação de videomonitoramento urbano, botão do pânico e iluminação pública inteligente;

**VII - Saúde Conectada:** prontuários eletrônicos, telemedicina e agendamento online de consultas.

### **CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA E GESTÃO**

**Art. 5º** - Fica criado o Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar as ações do Programa Paraty Smart.

**Art. 6º** - O Comitê terá composição paritária, com representantes do Poder Público, setor produtivo, universidades, sociedade civil organizada e especialistas em tecnologia e urbanismo.

**Art. 7º** - O Comitê reunir-se-á periodicamente e divulgará relatórios públicos anuais com os avanços e desafios do Programa.

### **CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO**

**Art. 8º** - O financiamento do Programa poderá ocorrer por meio de:

**I** - dotações orçamentárias próprias;

**II** - emendas parlamentares;

**III** - convênios com os Governos Estadual, Federal e organismos internacionais;

**IV** - parcerias público-privadas (PPP);

**V** - editais e programas de inovação tecnológica.

**Art. 9º** - Cabe ao Poder Executivo publicar, anualmente, o relatório com indicadores de desempenho por eixo temático, metas atingidas e resultados alcançados.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 30 de junho de 2025.

**RUAN RIBEIRO**  
Vereador

**LUCAS CORDEIRO**  
Vereador

**TUNICO GAMA**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa posicionar Paraty como referência em inovação urbana, sustentabilidade e participação cidadã. Alinhar a gestão municipal aos princípios das Cidades Inteligentes significa promover a inclusão digital, proteger o meio ambiente, valorizar o turismo e gerar oportunidades de desenvolvimento econômico com equidade. Esta iniciativa está em consonância com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O conceito de cidade inteligente (smart city) está associado à utilização estratégica de tecnologias da informação e comunicação (TICs), de dados abertos e de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida da população, otimizar os serviços públicos, reduzir impactos ambientais e promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e participativa.

O Programa ora proposto pretende orientar o Município na adoção de práticas inovadoras voltadas para áreas como:

- Mobilidade urbana sustentável;
- Iluminação e energia inteligentes;
- Gestão eficiente de resíduos e recursos hídricos;
- Inclusão digital e conectividade;
- Educação, saúde e segurança integradas por meio de tecnologia;
- Governo digital, transparência e participação cidadã.

A criação do Comitê Municipal de Inovação e Cidades Inteligentes se insere nesse contexto como uma instância democrática, plural e participativa, voltada à formulação de estratégias e à proposição de ações de médio e longo prazo que fortaleçam o processo de transformação urbana inteligente, sem substituir as competências do Executivo, mas somando esforços para políticas públicas eficazes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



Importante destacar que a proposta não cria cargos, nem impõe obrigações diretas ao Executivo, respeitando a competência constitucional de iniciativa do Poder Legislativo municipal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A regulamentação do Programa e do Comitê será realizada por ato do Executivo, conforme previsto no próprio texto da lei.

Dessa forma, este projeto pretende lançar as bases para que o Município avance rumo à construção de um território mais sustentável, resiliente, digitalmente conectado e centrado nas pessoas, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 30 de junho de 2025.

**Ruan Ribeiro**

**Vereador**

**Lucas Cordeiro**

**Vereador**

**Tunico Gama**

**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003200360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 26/06/2025 15:25

Checksum: **24A2727349B021E2EFEFE8CC83BC24874D35A944EF410D6C6E1D3A276F242E1A**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 26/06/2025 15:38

Checksum: **5EF09354AA5E5C8F513FFFFEB957A8E0E30F377BADCB3E74C0DA6DD8ECAD941**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em 26/06/2025 15:46

Checksum: **B34C92ACC3FD9F337BABD2A7C46DA0798D2D223E148F518F50641370B772B442**